



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

LEI “R” Nº 1, de 5 de fevereiro de 2020

Dispõe sobre as hipóteses de isenção da taxa de inscrição em concursos públicos do Município de Toledo.

O POVO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º – Esta Lei dispõe sobre as hipóteses de isenção da taxa de inscrição em concursos públicos do Município de Toledo.

Art. 2º – Fica o Poder Executivo autorizado, no âmbito dos órgãos e entidades da administração pública direta e indireta do Município de Toledo, a isentar do pagamento de taxas de inscrição em concursos públicos os candidatos:

I – de baixa renda, assim considerados aqueles com inscrição no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal (CadÚnico);

II – doadores de medula óssea ou doadores de sangue fidelizados;

III – que comprovarem terem prestado serviços à Justiça Eleitoral, em período de eleições oficiais, plebiscitos e referendos, na condição de:

a) Presidente de Mesa, Primeiro e Segundo Mesários, Secretários e suplentes;

b) Membro, Escrutinador e Auxiliar de Junta Eleitoral;

c) Coordenador de Seção Eleitoral;

d) Secretário de Prédio e Auxiliar de Juízo;

e) designado para auxiliar os trabalhos da Justiça Eleitoral, inclusive aqueles destinados à preparação e montagem dos locais de votação.

Parágrafo único – Entende-se como período de eleições, para os fins previstos no inciso III do **caput** deste artigo, a véspera e o dia do pleito, considerando-se cada turno como uma eleição.

Art. 3º – Para o candidato que se enquadre no disposto no inciso III do **caput** do artigo anterior ter direito à isenção, deverá ele comprovar o serviço prestado à Justiça Eleitoral em, no mínimo, dois eventos eleitorais (eleições, plebiscito ou referendo), consecutivos ou não, sendo o benefício da isenção válido por um período de dois anos, a contar da data em que o candidato a ele fez jus.

Parágrafo único – A comprovação do serviço prestado será efetuada mediante a apresentação, no ato da inscrição no concurso, de documento expedido pela Justiça Eleitoral, contendo o nome completo do eleitor, a função desempenhada, o turno e a data da eleição.



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

Art. 4º – Os Editais dos Concursos deverão estabelecer os demais requisitos a serem atendidos para a obtenção da isenção pelos candidatos que se enquadrem no disposto nesta Lei.

§ 1º – A Secretaria de Recursos Humanos poderá, caso considere necessário, consultar o órgão gestor do CadÚnico para verificar a veracidade das informações prestadas pelo candidato de baixa renda.

§ 2º – Qualquer declaração falsa prestada pelo candidato que requerer a isenção será motivo para sua eliminação do concurso público, além de sujeitá-lo às sanções administrativas e penais previstas em Lei.

Art. 5º – O disposto nesta Lei aplica-se, também, aos processos seletivos simplificados para a contratação de pessoal por tempo determinado, para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, de que trata a [Lei “R” nº 16/2001](#), ou sua sucedânea.

Art. 6º – A isenção prevista no artigo 2º não se aplica aos concursos públicos cujos editais tenham sido publicados antes da vigência desta Lei.

Art. 7º – Ficam revogadas as Leis:

I – [“R” nº 162, de 27 de dezembro de 2010](#);

II – [“R” nº 85, de 11 de junho de 2014](#);

III – [“R” nº 67, de 7 de agosto de 2018](#).

Art. 8º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, em 5 de fevereiro de 2020.

LUCIO DE MARCHI
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

MOACIR NEODI VANZZO
SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO

LR 001/2020

AUTORIA: Poder Executivo

